

LEI Nº 360/2002

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal combinado com os artigos 1º, incisos II e III; 3º, inciso III; 6º, 203 e incisos da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes programas assistenciais e culturais:

- I - Programa VIVER MELHOR;
- II - Programa POPULAÇÃO CIDADÃ;
- III - Programa TERRA NOSSA;
- IV - Programa AÇÃO SOLIDÁRIA;
- V - Programa ESPORTE CAMPEÃO;
- VI - Programa FESTA & CULTURA;
- VII - Programa OLHO D'ÁGUA;
- VIII - Programa CAMINHOS DO TRABALHO.

Art. 2º - O Programa VIVER MELHOR consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros.

Art. 3º - O Programa POPULAÇÃO CIDADÃ tem como objetivo fornecer documentos, atalhes, medicamentos, exames, passagens para viagens a procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados residentes no Município de Frei Miguelinho.

Parágrafo Único - No Decreto de regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo programa consoante objetivos constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Programa TERRA NOSSA destina-se a promover o desenvolvimento, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município, bem como implantação e manutenção de hortas comunitárias.

Art. 5º - O Programa AÇÃO SOLIDÁRIA destina-se a assistir às famílias carentes para combater fome, miséria e flagelos da seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, agasalhos e outros meios.



Art. 6º - O Programa ESPORTE CAMPEÃO destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para atletas e outras despesas com o patrocínio de eventos esportivos.

Art. 7º - O Programa FESTA & CULTURA destina-se a promover o desenvolvimento turístico e cultural do Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística, artística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas e shows.

§ 1º - Estão inseridas neste programa as festividades de Carnaval, Semana Santa, Festas dos Padroeiros, Festa de São João, Comemoração da Emancipação Política, Natal e Ano Novo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para realização de eventos e viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento de efetivo policial, corpo de bombeiros, dentre outros.

Art. 8º - O Programa OLHO D'ÁGUA destina-se a suprir a população com abastecimento d'água básico ou suplementar para a população carente, as escolas municipais, postos de saúde e hospital.

Art. 9º - O Programa CAMINHOS DO TRABALHO consiste no desenvolvimento de ações voltadas à capacitação dos jovens e desempregados para proporcionar conhecimentos e qualificação necessários ao acesso ao mercado de trabalho.

Art. 10 - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta Lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levado em consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

I - O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - só será beneficiado o carente residente no Município de Frei Miguelinho;

III - a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Governo e Ação Social de Frei Miguelinho, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do corrente exercício e nos exercícios subsequentes.



FREI
MIGUELINHO
MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de

Frei Miguelinho

Art. 12 – A implantação dos programas constantes desta Lei somente se efetuará depois de demonstrado o impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para os dois seguintes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar nº 101/2002.

Art. 13 – Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2002.


WANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito